COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Institui o Programa Especial para Análise de Beneficios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Beneficios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Beneficios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Beneficios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Beneficios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA N	•

Suprima-se a alínea "e", do art. 33 da Medida Provisória 871, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória revoga indevidamente o inciso I, do §1°, do art. 101 da Lei nº 8.213/1991. Prescreve esse dispositivo: "Art. 101. (...), §1° - O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o caput deste artigo: I - após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu".

Lembrando-se que não se insurge contra as revisões dos processos administrativos, desde que respeitado o direito adquirido, ato jurídico perfeito e que seja realizado sem ônus excessivo e abusivo ao cidadão, sobretudo, aos idosos mais vulneráveis e carentes

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda. Sala das comissões, em

> Senador ROGÉRIO CARVALHO PT/SE